



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Baixa Grande

Terça-feira • 27 de Fevereiro de 2024 • Ano XV • Nº 1257

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Decretos ..... 02 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Gilvan Rios da Silva / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Avenida 2 de Julho n.º 737 - Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MEUWODM4RDHDRKM5RTI1NK

## Decretos



**Gabinete do prefeito**  
Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 3258-1149

### DECRETO Nº 011, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

**“Dispõe sobre a Declaração de Emergência na sede do Município de Baixa Grande/Bahia, afetadas por tempestade local/convectiva – Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4 – Conforme Portaria 260/2022, de 02 de fevereiro de 2022, do MDR e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Lei Orgânica do Município de Baixa Grande e pelo inciso VI, do art. 8º, da Lei Nacional nº 12.608, de 10 de abril de 2012, em cumprimento às normas constitucionais vigentes que lhe confere o cargo:

**CONSIDERANDO** as fortes e constantes chuvas vivenciadas no Município de Baixa Grande/Bahia, nos dias 20 e 24 de fevereiro de 2024;

**CONSIDERANDO** que chuvas intensas atingiram a sede do município de Baixa Grande, Bahia, com índices pluviométrico acumulados de 205 mm;

**CONSIDERANDO** o enorme volume de água que atingiu a sede do Município de Baixa Grande/Bahia, causando danos materiais em residências, vias públicas e prédios públicos;

**CONSIDERANDO** que se classifica o desastre como de Nível II ou de média intensidade, em que há danos Humanos, materiais e ambientais, além de prejuízos econômicos e sociais expressivos e que a situação de normalidade no âmbito municipal precisa ser restabelecida com os recursos mobilizados em nível local e complementada com o aporte de recursos dos demais entes federativos.



**Gabinete do prefeito**  
Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 3258-1149

**CONSIDERANDO** as diversas ocorrências que afetaram a capacidade de reposta do Poder Público Municipal, dificultando a identificação precisa da intensidade destes desastres;

**CONSIDERANDO** que em decorrência dos danos ambientais e materiais causados pelo evento, diversos são os prejuízos, com indiscutível lesão ao patrimônio público e particular;

**CONSIDERANDO** que o Parecer do Coordenador da Defesa Civil Municipal relatando a ocorrência destes desastres é favorável à declaração de situação de emergência.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada Situação de Emergência na sede do Município de Baixa Grande contidas no Formulário de Informações de Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4 – Conforme Portaria 260/2022, de 02 de fevereiro de 2022, do MDR e dá outras providências.”

**Art. 2º** - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a direção da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução e desobstrução das vias.

**Art. 3º** - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, fica autorizado às autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I- penetrar nas casas para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação.
- II- No caso de iminente perigo público, usar propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.



**Gabinete do prefeito**  
Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 3258-1149

**Parágrafo Único** - Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 4º** - Com base no inciso VIII do artigo 75, da Lei nº 14.133 de 01.04.2021, nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito de Baixa Grande – Bahia, 27 de fevereiro de 2024.

**Gilvan Rios da Silva**  
Prefeito Municipal